**DECRETO REGULAMENTAR N.º 103/2022**

"REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NAS CATEGORIAS "COMUM" E "LUXO".

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município, do § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que cabe a administração operacionalizar-se com produtos de qualidade necessária para atender as demandas sem aquisição de produtos de luxo;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias "comum" e "luxo", no âmbito da Administração Pública Municipal.

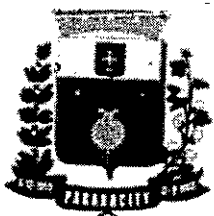
Parágrafo único. Não se aplica este Decreto nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, devendo ser observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - Bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) Fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;



c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) Transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - Bem de consumo de categoria "comum": aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

III - Bem de consumo de categoria "luxo": aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

Art. 3º. Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

Art. 4º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria "luxo", nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria "comum" de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Parágrafo único: Para as justificativas do inciso II, o órgão requisitante poderá juntar ao pedido pesquisa das aquisições feitas por prefeituras da região, de porte igual ou menor ao do município, demonstrando a adequação do pedido à realidade social da região.

Art. 6º. O Setor de Licitações em conjunto com servidores com expertise necessária identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do estudo técnico preliminar.

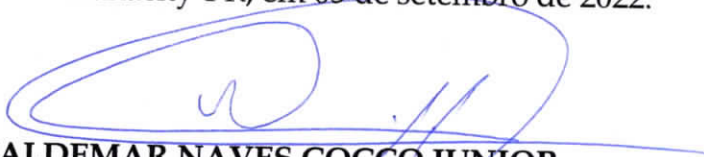
Art. 7º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no artigo anterior, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

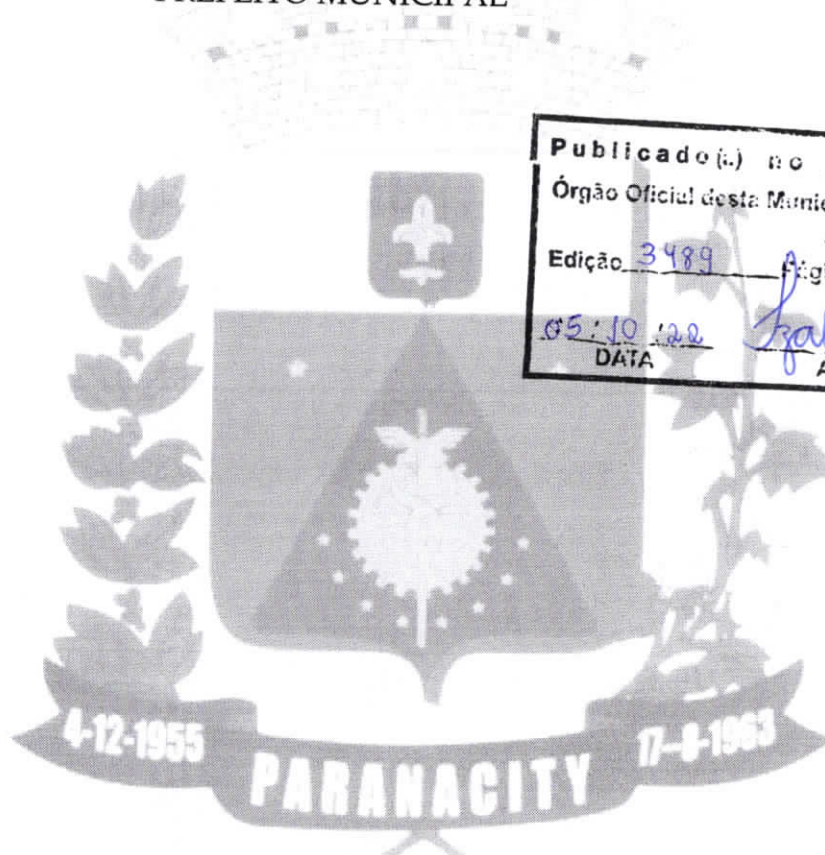


Art. 8º - O Município de Paranacity poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranacity-PR, em 05 de setembro de 2022.


WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado(a) no jornal	
Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição <u>3489</u>	Página <u>07</u>
<u>05/10/22</u> DATA	<u>Fabela</u> ASS



Colorado

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, PARA O ANO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, PARA O ANO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, PARA O ANO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇONIA - PE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇONIA - PE

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

NOME	CPF	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	REGISTRO
...
...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

ANEXO DE PRODUÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA

ANEXO DE PRODUÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA

ANEXO DE PRODUÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA

FLÓRIDA

HOMOLOGAÇÃO

PARANACITY

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, PARA O ANO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, PARA O ANO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇONIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇONIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇONIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇONIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇONIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.

Câmara Municipal de Paranacity

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇONIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURIÇONIA, QUE INSTITUI O REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURIÇONIA, PARA O ANO DE 2022.